



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 nº 008/2020, de 29 de janeiro de 2020.

Institui e disciplina o Projeto "CRBM2 Descentralizado: a Administração vai até o Biomédico".

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, em que pese a Resolução CFBM n.º 054, de 17 de novembro de 2000 - que aprova o RIP, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar normas que disciplinam a descentralização do atendimento do CRBM2 em toda sua jurisdição;

CONSIDERANDO também que é projeto de gestão levar o CRBM2 para mais próximo aos biomédicos em toda sua jurisdição;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, motivação e impessoalidade;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Projeto "CRBM2 Descentralizado: a administração vai até o Biomédico".

Parágrafo Único - São objetivos do Projeto:

- a) Dar maior visibilidade à gestão e aos atos administrativos do CRBM2, nomeadamente os cartorários e os de fiscalização;
- b) Escutando suas dificuldades e melhorar a articulação com o profissional biomédico;
- c) Veicular esta ação por meio das redes sociais e demais canais de comunicação do CRBM2;
- d) Divulgação da Biomedicina e das funções cartoriais e fiscalizatórias do CRBM2;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

- e) Dar as orientações necessárias quanto à inscrição, obtenção de habilitação, registro de habilitação, Responsabilidade Técnica, suspensão ou cancelamento do registro etc.;
- f) Orientar sobre os débitos para com o CRBM2, estimulando a adimplência e ofertando as possibilidades de acordo, nos formatos pré-definidos nas normas pertinentes;
- g) Atendimento ao público em geral, nos mesmos moldes precedentes na Sede e Seccionais instaladas do CRBM2;
- h) Outras atividades mais pertinentes aos serviços prestados pelo CRBM2.

Artigo 2.º - O projeto será realizado em cada Estado da jurisdição do CRBM2 onde ainda não haja Seccional/Delegacia instalada, cujas visitas e diligências serão realizadas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A visita contará com a presença de 01 (um) auxiliar administrativo e/ou assistente administrativo e/ou gerente do CRBM2.

Parágrafo Segundo – A visita contará também com a presença de um fiscal e/ou agente de fiscalização;

Parágrafo Terceiro – O atendimento, sempre pré-agendado e noticiado amplamente nas mídias sociais do CRBM2, com anterioridade de, no mínimo, 01 (uma) semana, e terá duração por, no mínimo, 02 (dois) dias da semana, uma vez por mês, em todos os Estados onde não há seccional física instalada do CRBM2.

Parágrafo Quarto - O atendimento mencionado no Parágrafo precedente será cíclico, isto é, não será renovado no mesmo Estado sem que tenha passado por todos os demais.

- I. A ordem de agendamento será definida por ordem alfabética dos Estados, ou, salvo melhor conveniência, por deliberação da gerência e/ou Diretoria do CRBM2.
- II. Deverão ser escolhidos lugares não ligados a qualquer instituição de biomedicina, como salas comerciais ou auditórios em hotéis, por exemplo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Artigo 3.º - As diligências aqui destacadas poderão ter o acompanhamento da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil do CRBM2, se assim requisitado pela Diretoria.

Artigo 4.º - As diligências aqui discriminadas deverão ser relatadas pelos colaboradores participantes, cujo relatório será protocolado junto à Gerência e/ou Diretoria.

Artigo 5.º O presente projeto tem prazo indeterminado, de acordo com a conveniência e discricionariedade da Direção do CRBM2.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Artigo 7.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 8.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 9.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 29 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior', written over a faint grid background.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.^a Região.